

CÂMARA MUNICIPAL



ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

EDIFÍCIO "VEREADOR JOSÉ GASPAR RUAS"

Avenida São Paulo, 481 - Fones: 3833-1442 / 3833-3484

Processo de Contratação de Empresa para Prestação de Serviço

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade n.º 01/2023

Contrato n.º 003/2023

Contratante: Câmara Municipal de Estrela d' Oeste-SP

Contratada: Gama Consultoria Contábil Ltda

Vigência: 12 meses (05/02/2023 à 04/02/2024)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, E-social, desta Câmara Municipal.

ABERTURA: 13/01/2023

ENCERRAMENTO: 08/02/2023



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

Processo Administrativo nº 001/2023

Do: Presidente

À: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Vicente Aparecido Romero, presidente da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste no exercício de 2023, no uso de suas atribuições, mediante à esta Casa Legislativa e pela necessidade de contratação uma empresa especializada em contabilidade pública, financeira, orçamentária e elaboração da folha de pagamento a esta Câmara Municipal. Deste modo, a fim de cumprir nossa missão perante a nobre Corte de Contas Paulista, vem respeitosamente **SOLICITAR** a contratação de Empresa que detenha conhecimento na área especificada, além de necessária, se afigura de extrema importância para a correta condução desta Casa Legislativa, que seja feita a cotação de preço para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, E-social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses**, conforme termo de referência adequado para tal realidade desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Estrela d' Oeste/SP, 16 de janeiro de 2023.



Vicente Aparecido Romero
Presidente



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, E-Social, desta Câmara Municipal.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A referida contratação prende-se ao fato da necessidade de uma empresa especializada em contabilidade pública, visando a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento a esta Câmara Municipal. Deste modo, a fim de cumprir nossa missão perante a nobre Corte de Contas Paulista a contratação de Empresa que detenha conhecimento na área especificada, além de necessária, se afigura de extrema importância para a correta condução desta Casa Legislativa.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 - A prestação de serviços técnicos especializada em contabilidade pública, visando a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento a esta Câmara Municipal no período de 12 meses, para executar os seguintes serviços:

3.1.1 - Prestação de Serviços Contábil, financeira, orçamentária na elaboração dos balancetes mensais do exercício, de acordo com a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000 e IN 02/2016;

3.1.2 - Encaminhamento dos relatórios de RGR - Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000;

3.1.3 - Acompanhamento e controle de gastos com pessoal, obedecendo os limites de acordo com a legislação em vigor;



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

3.1.4 - Acompanhamento na análise dos Projetos de Leis do PPA, LDO, LOA e outros Projetos de Leis de caráter contábil-financeiro, bem como os balancetes e Balanço Geral enviados pelo Poder Executivo;

3.1.5 - Demais orientações junto ao Presidente no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, contemplando os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.6 - Elaborar Folha de pagamento mensal, com a transmissão das obrigações pertinentes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente da contratação, correrá a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste - SP ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, e/ou no escritório do contratado quando for o caso.

6. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO:

6.1 - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento no valor estipulado.

7.2 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido.

8.2 - Prestar os Serviços no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.


8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

8.4 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação, durante a execução do contrato.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência da Contratação será de 12 (onze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estrela d' Oeste/SP, 17 de janeiro de 2023.


VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 310/2023

VICENTE APARECIDO ROMERO, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, etc., usando de suas atribuições legais,

R

E

S

O

L

V

E DESIGNAR a senhora **JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, lotada efetivamente no cargo de Diretora Geral da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, portadora do RG. nº. 44.830.306-1 SSP/SP e do CPF 381.797.838-39, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A)** da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 1º Nomeia-se os servidores efetivos **RAFAEL MARQUES DADONA**, RG 35.342.817-6 / CPF- 337.533.228-90, servidor público municipal, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo e Legislativo desta Câmara Municipal e **MARIA CLARA DA COSTA FIGO**, brasileira, portadora do RG. 44.228.272-2 SSP/SP e CPF. 440.058.378/32, servidora pública municipal, desta Câmara Municipal, lotada efetivamente no cargo de Recepcionista/Servente, para exercerem a *função de equipe de apoio* das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos e/ou comissionados e contratados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estrela d'Oeste, 01 de janeiro de 2023.

VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra, às fls. 84v e 85, do livro de registro de Portarias nº 002.

JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI
Diretora Geral

ESTRELA D'OESTE



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 001/2023

A Presidente da comissão permanente de Licitação da Câmara municipal de Estrela d' Oeste, nomeada pela portaria nº 310/2023, traz a seguinte situação:

Considerando, a promulgação da Lei 14.039/2020 que ocorreu no dia 17 de agosto de 2020, onde alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que traz:

~~Art. 25~~
~~§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.~~

~~§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)~~

Considerando, o Termo de Referência e que o objeto a ser contratado sendo Contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONEI, DCTF, E-social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses; e



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Considerando, que inciso II do art. 25, caput, da lei nº 8.666/93:

Dispõe o art. 25, caput, da lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 113 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

In casu, a pretendida contratação é inviável de licitação por se tratar de trabalho de natureza intelectual, impossível de comparação, não se submetendo a procedimento licitatório por não ser bem homogêneo. Por outro lado, segundo as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO - a contratação de assessoria e consultoria contábil pode se dar através de inexigibilidade de licitação, devendo ser observado, no entanto, as disposições do art. 26 da lei nº 8.666/93 in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto á pretensão.

Outrossim, tendo em vista as indicações do termo de referência, **OPINO**, pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com abrigo no inciso II do art. 25, caput, da lei nº 8.666/93, segue a minuta do contrato.

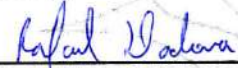
Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.


Estrela d' Oeste/SP, 17 de janeiro de 2023.



JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI
Presidente CPL

De acordo:

1.)  - membro
RAFAEL MARQUES DADONA - 337.533.228-90

2.)  - membro
MARIA CLARA COSTA FIGO - 440.058.378-32



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, estabelecida à Av. São Paulo, 481 - CEP 15.755-000 – Estrela d' Oeste - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.367.634/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente em exercício, **Sr. VICENTE APARECIDO ROMERO**, brasileiro, casado, sindicalista, portador do RG nº 21.579.352 e do CPF nº 070.347.228-38, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº773, Jardim Euclides Maraia, Estrela d' Oeste/SP e a empresa **GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede a Rua Duque de Caxias, nº318, Centro cidade de Turmalina, Estado de São Paulo, CEP 15.755-000, inscrita no CNPJ nº 06.021.682/0001-03, representado neste ato por seu Representante Legal, **Senhor Jarbas José de Almeida**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº. 098.274.388-24, e RG. nº 18.556.366 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

I – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal.

II – VALOR

2.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, 12 (dose) parcelas iguais no valor de **R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação de serviços, ou a maneira que a Câmara definir.

3.1.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para substituição.

3.1.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

3.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Câmara Municipal de Estrela d' Oeste.

3.4 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal.

3.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Câmara Municipal de Estrela d' Oeste no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

3.5.1 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

IV - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de 06 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2 A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no presente termo.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

01 – Legislativa

031- Ação Legislativa;

010- Administração e Manutenção do Legislativo Municipal;

2.001– Administração e Manutenção do Legislativo Municipal;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.

6.2 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3 A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.4 A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

6.5 A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.

6.6 A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2 A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.3 A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

7.4 A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.5 A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.6 A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.7 A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação dos serviços.

7.8 A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Administrativo nº 01/2023 e modalidade nº 01/2023.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XII - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IPCA-IBGE referente ao último período de doze meses.

12.1.1 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

XIII - DA EXECUÇÃO

13.1 - A prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil, financeira, orçamentária e folha de pagamento a esta Câmara Municipal no período de 12 meses, para executar os seguintes serviços:

13.1.1 - Consultoria Contábil e Financeira na elaboração dos balancetes mensais do exercício, de acordo com a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000 e IN 02/2016;

13.1.2 - Encaminhamento dos relatórios do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000;

13.1.3 - Acompanhamento e controle de gastos com pessoal, obedecendo os limites de acordo com a legislação em vigor;

13.1.4 - Acompanhamento na análise dos Projetos de Leis do PPA, LDO, LOA e outros Projetos de Leis de caráter contábil-financeiro, bem como os balancetes e Balanço Geral enviados pelo Poder Executivo;

13.1.5 - Demais Consultoria junto ao Presidente e Diretores no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, contemplando os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.6 - Elaborar Folha de pagamento mensal, com a transmissão das obrigações pertinentes.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XVI - DA MULTA

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou explanado neste instrumento, assinam este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d'Oeste/SP, 06 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE
CONTRATANTE

VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente

GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA
JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA
Representante Legal


Testemunhas:

1ª


Sidmar de Oliveira Neves

RG: 20.853.821-5

2ª


Tatiana Carina L.G.I. de Oliveira Agosta

RG: 26.176.152-3



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE

CONTRATADO: GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATO Nº: 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal.

Pelo presente TERMO, nos abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estrela d' Oeste/SP, 06 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI

Cargo: Gestora de Contratos

RG: 44.830.306-1 SSP/SP e do CPF nº 381.797.383-9

Data de Nascimento: 16/12/1989

Endereço residencial completo: Rua Aporé, nº1334, Centro, Estrela d' Oeste-SP.

E-mail institucional: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

E-mail pessoal: jhenifer_ml@hotmail.com

Telefone(s): 17 99643-2776 / 17 38331442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO

Cargo: Presidente

CPF: 070.347.228-38 RG: 21.579.352 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/03/1969

Endereço residencial completo: Rua Piauí, 773, Jardim Euclides Maraia, Estrela d' Oeste-SP.

E-mail institucional: vicentinho@camaraestrela.sp.gov.br

E-mail pessoal: vicenteapro@hotmail.com

Telefone(s): 17 99763-9998

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA

Cargo: Contador

CPF: 098.274.388-24 RG: 18.556.366 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/04/1970

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Turmalina-SP.

E-mail institucional jarbasjalmeida@gmail.com

E-mail pessoal: jarbasjalmeida@gmail.com

Telefone(s): 17 99646-3832

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Do: **Presidente**
Ao: **Setor Jurídico**

Vicente Aparecido Romero, presidente da Câmara Municipal em 2023, no uso de suas atribuições, mediante ao parecer técnico da comissão permanente de licitação, sobre a Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, e-Social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses, conforme termo de referência adequado para tal realidade desta Casa Legislativa, **SOLICITO**, parecer Jurídico, a respeito da legalidade da contratação.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Estrela d' Oeste/SP, 18 de janeiro de 2023.



Vicente Aparecido Romero
Presidente



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 001/2023 Inexigibilidade de Licitação

Trata-se de consulta sobre a possibilidade e legalidade de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como, envio de dados ao sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado e outros serviços de enviados de dados do Poder Legislativo, através de empresa com notória especialização na objeto licitado, tendo em vistas os estudos, experiências e equipe técnica que permitem aferir que se trata de serviço essencial e mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado.

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547): *Se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele. Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que: "(...) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso".*

A Lei 8.666/1993 cuida, em seu artigo 25, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, e, prevê que, ao inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem situações expressamente constantes do elenco do artigo 25.

No caso específico temos uma inovação recente introduzida pela Lei 14.039/2020 que alterou referido artigo 25, dizendo que os profissionais de contabilidade, se enquadrados nos requisitos legais, são serviços, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização em razão de estudos, experiências, publicações, dentre outros fatores que se relacionados com a atividade permite se tratar de serviço essencial e mais adequado para consecução do objeto da contratação, citamos:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

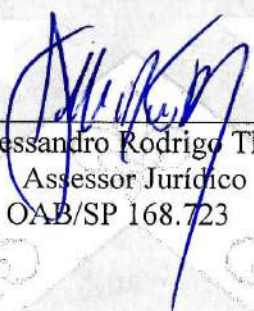
Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Feito isso, resta motivada a contratação por inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade jurídica de competição dada a singularidade, especificidade e notória especialização da empresa e sua equipe técnica para a plena satisfação do objeto do certame. Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373) discorre sobre o assunto nesse sentido: *"Decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato"*.

Conforme o exposto acima, verificamos a motivação pela contratação direta, por notória especialidade, pois podem ser anexados os estudos, experiências anteriores, especificamente, na atuação da área de contabilidade pública e equipe técnica especializada mostram a notoriedade, garantindo o ato e a cautela do administrador.

Diante de todo o exposto, conclui-se que é possível a contratação direta sem licitação dos serviços profissionais de contabilidade pública mediante inexigibilidade de licitação, eis que observados, requisitos do art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993. Salve Melhor Juízo.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste/SP, 18 de janeiro
de 2023.



Alessandro Rodrigo Theodoro
Assessor Jurídico
OAB/SP 168.723



ESTRELA D'OESTE



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Do: **Presidente**
À: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vicente Aparecido Romero, presidente da Câmara Municipal 2023, no uso de suas atribuições, mediante ao parecer jurídico, emitido no dia 18 de janeiro de 2023, **DETERMINO** que a Comissão Permanente de Licitação siga com o procedimento necessário para contratação, seguindo todos os tramites legais.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Estrela d' Oeste/SP, 19 de janeiro de 2023.



Vicente Aparecido Romero
Presidente

ESTRELA D'OESTE

GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Rua Duque de Caxias, 318, Centro – CEP 15.755-000 – Turmalina – SP
Celular (17) 99646 3832
Email: jarbasjalmeida@gmail.com
CNPJ Nº 06.021.682/0001-03 – Ins. Munic. 050-002/2004

Proprietário ou Sócio: JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA
RG. Nº: 18.556.366 **CPF. Nº:** 098.274.388-24
Telefone: 17-36671339 **Celular:** 17-996463832

Nota Fiscal de Serviços
Nota Fiscal Eletrônica

À
CÂMARA MUNICIPAL ESTRELA D'OESTE - SP

ORÇAMENTO

Para prestação de serviços de contabilidade pública na escrituração contábil, elaboração das demonstrações contábeis, acompanhamento orçamentário financeiro, patrimonial e econômico, bem como envio de dados informatizados aos órgãos de controle TCE, folha de pagamento, e-social e demais serviços atinentes a atividade da Câmara Municipal pelo período de 12 meses.

Cotação mensal pelos serviços: R\$ 4.550,00
Valor anual: R\$54.600,00

Prazo validade da proposta: 30 dias

OBS: Valor de R\$4.550,00(quatro mil quinhentos e cinquenta reais), com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Turmalina-SP, 18 de janeiro de 2023.


GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Jarbas José de Almeida
CRC/SP n. 1SP190511/O-0



(17) 99757-8426
(17) 99706-1604



thiago.contabil80@gmail.com
escritorioapromessa@gmail.com



Avenida Brasil, 293
Aspásia/SP



ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste sp

Proponente

Empresa: Thiago de Jesus Francisco ME

Nome Fantasia: A Promessa Contabilidade Empresarial, Pública e Rural.

CNPJ: 33.415.010/0001-47

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Brasil, nº 293 – Centro – CEP: 15.763-000 – Aspásia – SP

Responsável pela Empresa

THIAGO DE JESUS FRANCISCO – CPF: 291.220.088-10

Telefone: (17) 99757-8426 – (17) 99706-1604

Proposta de Prestação de Serviços:

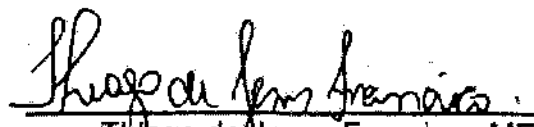
Item	Unid.	Descrição	Preço Total
01	12	OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializada em Consultoria Contábil, Financeira, orçamentária e folha de pagamento a esta Câmara Municipal no período de 12 meses, objetivando o atendimento as disposições contidas nas Instruções Normativas do TCE-SP, bem como a normatização emanada pela secretaria do Tesouro Nacional –STN, serviço de apoio ao Setor de Tesouraria no apoio a lançamentos de Receitas e Despesas, auxiliar nos fechamentos das conciliações bancárias.	R\$ 67.200,00

Valor Mensal: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Valor Total Global: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

Prazo de Validade da Proposta: 30 Dias

Condição de Pagamento: 10 (dez) dias do mês subsequente aos serviços prestados.
Aspásia-SP, 17 de janeiro de 2023


Thiago de Jesus Francisco ME



L. DE F. NICOLETTI CONTABIL
Rua Dez, 2112, Centro – Jales – SP
CNPJ 28.177.531/0001-73 - Telefone (17) 3621-0147

ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP

Empresa: L DE F NICOLETTI CONTABIL

CNPJ. 28.177.531-0001-73

Endereço: Rua Dez, 2112 – Centro – Jales – SP

Responsável Pela empresa: LUCIENE DE FÁTIMA NICOLETTI

Celular: 17-99704.5928

Proposta de Prestação de Serviços:

Item	Unid	Descrição	Preço Bimestral
01	12	OBJETO: Prestação de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria em Contabilidade pública, financeira, orçamentária, patrimonial e folha de pagamento pelo prazo de 12 (doze) meses.	4.980,00

Valor: 4.980,00 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

Valor total: R\$ 59.760,00 (Cinquenta e nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Validade do Proposta: 30 dias

Condição de Pagamento: Mensal

Jales – SP, 10 de janeiro de 2023.

LUCIENE DE FATIMA NICOLETTI:26814969858

Assinado de forma digital por LUCIENE DE FATIMA NICOLETTI:26814969858
Dados: 2023.01.18 08:41:56 -03'00'

L. DE F. NICOLETTI CONTABIL

Proprietário Luciene de Fátima Nicoletti – CPF 268.149.698-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE

Rua Bahia, Nº 639 - Jardim São Paulos

CNPJ: 45112224000123


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Joelmir Lima dos Santos, Aux. Serviços Especiais da prefeitura Municipal de ESTRELA D'OESTE, a requerimento da pessoa interessada GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/04/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000013083	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME	CPF/CNPJ:	06021682000103
Endereço:	AVENI RUA DUQUE DE CAXIAS, 318	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	15755000
Cidade:	TURMALINA-SP		

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 19/01/2023 15:49:10 Validade: 19/04/2023 Usuário: JOELMIR
Número/Controle da Certidão: 25356EAE4151393B



Joelmir Lima dos Santos
Aux. Serviços Especiais
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3071870

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 06.021.682/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº: 0063205916





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **06.021.682/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:37 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **87EE.B6AD.A020.F427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.021.682

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 43293441

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/01/2023 11:36:00

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.021.682/0001-03
Razão Social: GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 318 / CENTRO / TURMALINA / SP / 15755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011800550813940805

Informação obtida em 19/01/2023 11:36:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

"GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME"

CNPJ 06.021.68270001-03

NIRE 35218483995

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- 1 - JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, contador, devidamente inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP190511/O-0, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 318, Centro, nesta cidade de Turmalina, Estado de São Paulo – SP, CEP: 15755-000, portador do RG. 18.556.366-SSP-SP e do CPF. 098.274.388-24;
- 2 - PEDRO MIGLIORINI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade devidamente inscrito no CRC/SP sob nº 1SP136204/O-0, residente e domiciliado na Rua 18, nº 2.747, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo – SP, CEP: 15700-000, portador do RG. nº 6.615.553-SSP-SP e do CPF. Sob nº 197.734.558-15;
- 3 - JOSÉ CARLOS BUZÃO, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, Contador, devidamente inscrito no CRC/SP sob o número 1SP241161/O-0, residente e domiciliado a Rua Cuba, 2179, Jardim Micena, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15700-000, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.344.328-SSP/SP e do CPF. 047.823.208-09; e

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **"GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME"**, com sede a Rua Duque de Caxias, 318, Centro, na cidade de Turmalina, Estado de São Paulo – SP, CEP: 15755-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.021.682/0001-03, registrada na Juta Comercial de São Paulo NIRE sob nº 35218483995, em 01/12/2003, resolver alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO: É admitido na qualidade de sócio WILSON MARCOS ADÃO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Contador, devidamente inscrito no CRC/SP 1SP255790/O-0, portador do RG. 40.458.674-0-SSP-SP e do CPF. 313.157.438-09, residente e domiciliado a Avenida Santa Helena, 542, Centro, na cidade de Turmalina, Estado de São Paulo – SP., CEP 15755-000;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO - Retira da Sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade os sócios PEDRO MIGLIORINI cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte Reais) que perfaz o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para o sócio ora admitido WILSON MARCOS ADÃO, acima qualificado e o sócio JOSÉ CARLOS BUZÃO, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 50 (cinquenta) quotas, no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) cada uma que perfaz o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para os sócios JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA, acima qualificado, o montante de 25 (Vinte e Cinco) quotas, no valor de R\$

1



500,00 (Quinhentos Reais) e ao sócio ora admitido WILSON MARCOS ADÃO, acima qualificado, o montante de 25 (Vinte e Cinco) quotas, os quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim os sócios retirantes, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) divididos em 150 (Cento e Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (Vinte Reais) cada, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, que apesar da cessão e transferência de cotas, permanece inalterado e distribuídos distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Nº quotas	%	Valor R\$
Jarbas José de Almeida	75	50	1.500,00
Wilson Marcos Adão	75	50	1.500,00
Total	150	100,00	3.000,00

Parágrafo primeiro: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital da sociedade:

Parágrafo segundo: A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, transferir ou alterar sob qualquer título as suas quotas de capital, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terá sempre a preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços Contábeis, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, código 69.20-6/01, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil Tributária, Código 69.20-6/02 e Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria Técnica Específica, código 70.20.4-00.

Paragrafo único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e paragrafo único e artigo 982 do Código Civil.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA e WILSON MARCOS ADÃO, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesse e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

2

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constitui, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME"

CNPJ 06.021.682/0001-03

NIRE 35218483995

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- 1 - JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, contador, devidamente inscrito no CRC/SP sob o nº ISP190511/O-0, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 318, Centro, nesta cidade de Turmalina, Estado de São Paulo – SP, CEP: 15755-000, portador do RG. 18.556.366-SSP-SP e do CPF. 098.274.388-24;
- 2 WILSON MARCOS ADÃO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, devidamente inscrito no CRC/SP sob nº ISP255790/O-0, portador do RG. 40.458.674-0-SSP-SP e do CPF. 313.157.438-09, residente e domiciliado a Avenida Santa Helena, 542, Centro, na cidade de Turmalina, Estado de São Paulo – SP., CEP 15755-000; constituem uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Clausula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de "GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME" e terá sede na cidade de Turmalina, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, CEP: 15755-000.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

3

Cláusula segunda: A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01 de outubro de 2003 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Clausula terceira: A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços Contábeis, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, código 69.20-6/01, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, código 69.20-6/02 e Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria Técnica Específica, código 70.20.4-00.

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL.

Cláusula Quarta: O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 150 (Cento e Cinquenta) quotas no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) cada uma subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	Nº quotas	%	Valor R\$
Jarbas José de Almeida	75	50	1.500,00
Wilson Marcos Adão	75	50	1.500,00
Total	150	100,00	3.000,00

Parágrafo primeiro: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital da sociedade, na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, transferir ou alterar sob qualquer título as suas quotas de capital, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terá sempre a preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

III- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

Clausula Quinta - A administração da sociedade caberá ao sócio JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA e WILSON MARCOS ADÃO, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesse e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Sexta – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3. Do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula Oitava – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula Nona – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poder levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para fim de apurar o resultado do período neles compreendidos, podendo eventual lucro ser distribuídos ou capitalizado pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA DÉCIMA – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quota de capital e sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço patrimonial específico para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo “capit” desta cláusula somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atenderá as exigências previstas na Legislação pertinente às organizações do falecido.

Parágrafo Segundo: Em tendo ocorrido o falecimento sócio, o inventariante enquanto no curso do inventario não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Parágrafo Primeiro – O Se o sócio a se retirar da sociedade for o Contador, as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 da Decreto Lei 9295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Segundo – O sócio alienante somente efetuará a transferência de suas cotas, observando se contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou, se profissional liberal, que a sua profissão seja considerada afim pelo CFC e registrada junto ao respectivo órgão de sua categoria profissional.

Parágrafo terceiro – As quotas do capital são indivisíveis em relação a sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em doação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

5

JUCESP

JUCESP

IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO -

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os administradores declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art.1.011, § 1. CC/2002)..

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – É vedado i ingresso ou substituição de sócios por terceiros considerados não habilitados nos termos da Resolução CFC N 868/99.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos por observância dos preceitos do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de suas testemunhas.

Turmalina – SP, 16 de Outubro de 2015.

Jarbas José de Almeida
RG. 18.556.366-8-SSP-SP
1SP190511/O-0

Pedro Migliorini
RG. 6.615.553-SSP-SP
1SP136204/O-0

José Carlos Buzão
RG. 12.344.328-8-SSP-SP
1SP241161/O-0

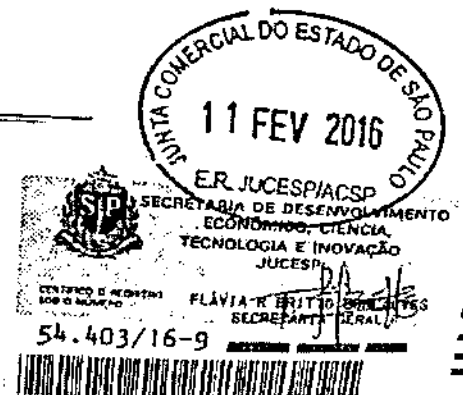
Wilson Marcos Adão
RG. 40.458.674-0-SSP-SP
1SP255790/O-0

Testemunhas:

Talissa Leoci Buzão
RG. 47.592.940-8-SSP-SP

Jesus ortunho Moreno
RG. 9.216.304-SSP-SP

Alexandro Rodrigo Teodoro
OAB/SP 168.713



JUCESP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Populina (SP), com sede na rua Treze de maio, nº 1211, centro, na cidade de Populina-SP, inscrita no CNPJ – 51.842.177/0001-76, por intermédio do Controle Interno em exercício a Sr. **ELIEZER DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora do RG nº 40.559.094-5-SSP/SP e CPF nº 315.571.278-32, residente e domiciliado nesta Cidade de Populina/SP, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Duque de caixas, nº318, centro, em Turmalina/SP, inscrito no CNPJ/MF. 06.021.682/0001-03, presta serviços profissionais no Poder Executivo de consultoria e assessoria contábil na área de Administração Pública, no período de 2.009 até a presente data, não havendo registros nos anais desta Prefeitura Municipal qualquer fato que desabone os serviços prestados pela referida empresa, sendo realizado dentro dos padrões de qualidade, técnica e eficiência exigidos pelo objeto da contratação pelo Poder Público.

Populina/SP, 24 de janeiro de 2023.



Eliezer de oliveira

Controle Interno

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Mesópolis (SP), com sede na rua José Galice, nº 1785, centro, na cidade de Mesópolis/SP, inscrita no CNPJ-MF 65.712.069/0001-93, por intermédio da Contadora em exercício a Sra. **ANDRÉA SAVATIN PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 33.577.727-2-SSP/SP e CPF nº 306.530.038-97, residente e domiciliado nesta Cidade de Mesópolis/SP, ATESTA para os devidos fins de direito que a empresa **GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Duque de caixas, nº318, centro, em Turmalina/SP, inscrito no CNPJ/MF. 06.021.682/0001-03, presta serviços profissionais no Poder Executivo de consultoria e assessoria contábil na área de Administração Pública, no período de 2021 até a presente data, não havendo registros nos anais desta Prefeitura Municipal qualquer fato que desabone os serviços prestados pela referida empresa, sendo realizado dentro dos padrões de qualidade, técnica e eficiência exigidos pelo objeto da contratação pelo Poder Público.

Mesópolis/SP, 06 de fevereiro de 2023.



Andréa Savatin Pereira

Contadora

Centro Universitário de Botuporanga

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O(a) Reitor(a) do Centro Universitário de Botuporanga confere

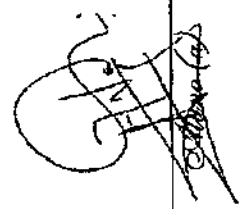
à **Jarbas José de Almeida**

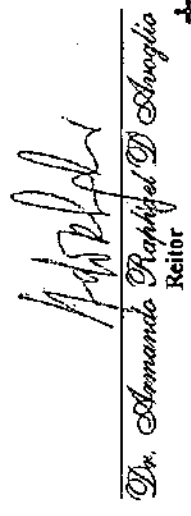
RG. 18556366 SSP/SP. Nascido em 21 de abril de 1970, o presente certificado por haver concluído em 11/03/2000, o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de especialização em

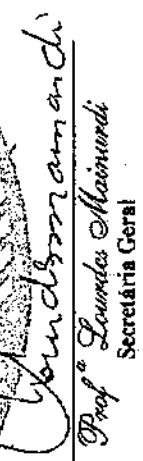
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E CONTROLADORIA

Fundamentação legal da Resolução CFE N° 12/83 e 02/96 do C.N.E.

Botuporanga, 13 de março de 2000




Dr. **Américo Raphael D. Abonglio**
Reitor


Prof.ª **Lucinda Macinardi**
Secretária Geral

GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Rua Duque de Caxias, 318, Centro – CEP 15.755-000 – Turmalina – SP
Celular (17) 99646 3832
Email: jarbasjalmeida@gmail.com
CNPJ Nº 06.021.682/0001-03 – Ins. Munic. 050-002/2004

CNPJ: 06.021.682/0001-03

Endereço: Rua Duque de Caxias, 318 – centro – Turmalina – SP Atividade: Contabilidade

Especialidade: Serviços Técnicos Especializados na Assessoria e Consultoria Técnica aplicadas a Contabilidade do Setor Público.

Início das Atividades: janeiro de 1997.

Responsável Técnico: JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA

CPF : 098.274.388-24

RG- 18.556.366-1

CRC-1SP190511/O-0

Experiências anteriores: Contador do Município de Mira Estrela no período de 01/01/2017 até 31/12/2020, Município de Ouroeste 01/01/2005 até 31/12/2016, Câmara Municipal de Turmalina 01/01/2000 até 31/12/2012, Município de Paranapuã no período de 01/02/1997 até 31/12/2000.

- Curso de Pós Graduação no Centro Universitário de Votuporanga em Administração Contábil e Controladoria. Diversos cursos de especialização na área de contabilidade aplicada ao setor público, junto a entidades privadas e governamentais, incluindo treinamentos na escola de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

ACERVO TÉCNICO

- Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto ao Município de Populina desde 2009, sendo o último contrato assinado em janeiro de 2024 até a presente data;
- Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto ao Município de Guarani D'Oeste desde 2017 sendo o último contrato assinado em dezembro de 2023 até a presente data;
- Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto ao Município de Dolcinópolis desde maio de 2017 até a presente data;
- Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto a Câmara de estrela D'Oeste de janeiro de 2017 até a presente data;
- Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto ao Município de Mesópolis desde 2021 até a presente data;


JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA
CONTADOR
CPF: 098.274.388-24



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/024379

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	JARBAS JOSE DE ALMEIDA
REGISTRO	1SP190511/O-0
CATEGORIA:	CONTADOR
CPF	098.274.388-24

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 06/02/2023 às 15:45:19

Válido até: 07/05/2023

Código de Controle: 7974.7552.1626.9787

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO

CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Posição de Saldo de Dotação Orçamentária em 17/01/2023

Ficha: 10-7 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária

01 - LEGISLATIVO

010 - CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 - Legislativa

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

010 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa

2.001 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa


339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

Código de Aplicação 110.0 - GERAL

Posição da Dotação

Dotação:	297.000,00
Anulação:	0,00
Suplementações:	0,00
Empenhado	24.427,36
Saldo:	272.572,64


JARBAS JOSE DE ALMEIDA
CONTADOR
1SP190511/O-0



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Da: Comissão Permanente De Licitação
Ao: Setor Jurídico

JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI, presidente da comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições, mediante a documentação apresentada, **SOLICITO** o parecer técnico jurídico, sobre a documentação apresentada pela empresa: GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, sobre a Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, e-Social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Estrela d' Oeste/SP, 19 de janeiro de 2023.



JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI
Presidente CPL



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Processo nº 01/2023.

Contrato nº 01/2023.

Interessado: Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP.

Objeto- Contratação de Empresa Especializada na área de Contabilidade Pública por Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação realizado para contratação de empresa que presta serviços na área de contabilidade pública em geral, com notória especialização.

Quanto a legalidade do certame esta assessoria e consultoria jurídica já exarou parecer anteriormente, pugnano pela legalidade da contratação.

Cabe agora aferir a documentação encartada nos autos e, compulsando o procedimento verificamos que está em boa ordem, juntando-se toda documentação exigida pela Lei para a contratação desta natureza por inexigibilidade, notadamente, os documentos comprobatórios da notória especialização da empresa contratada com juntada de atestados de capacidade técnica da empresa contratada e, também da pesquisa de preço de mercado, a fim de atender ao princípio da economicidade, além das demais certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

Pelo exposto, opino pela regularidade do Processo de Contratação por inexigibilidade de licitação, estando o mesmo em perfeita ordem, tudo conforme o comando da Lei de Licitações regente no presente procedimento.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2023.


ALESSANDRO RODRIGO THEODORO

Assessoria e consultoria jurídica

OAB/SP 168.723



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 001/2023

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Contabilidade Pública.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e na RESOLUÇÃO nº 96/2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 001/2023, referente a Prestação de serviço técnico profissional especializado, nos termos do objeto supra.

O processo em tela origina o seguinte contrato entre GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 06.021.682/0001-03 e a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP.

Contrato	Valor Mensal	Valor Total Anual
03/2023 I/	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00

Consta nos autos termo de referência, justificativa da Diretoria Geral da Casa e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Vem acostado também parecer jurídico favorável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os serviços próprios de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos, notadamente, o que diz a Lei 14.039/2020.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. art. 13, III c/c art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e, também a Lei Federal nº 14.039/2020.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2023

Rafael Marques Dadona

Controlador Interno da Câmara Municipal
Portaria nº 252/2018



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Do: **Presidente**
À: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vicente Aparecido Romero, presidente da Câmara Municipal em 2023, no uso de suas atribuições, mediante ao parecer técnico jurídico, emitido no dia 18 de janeiro de 2023, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação siga com o procedimento de contratação, seguindo todos os tramites legais.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Estrela d' Oeste/SP, 20 de janeiro de 2023.



Vicente Aparecido Romero
Presidente

ESTRELA D'OESTE



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 001/2023

Fica dispensada por inexigibilidade de licitação na forma do § 1º e § 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 amparada no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos termos da Lei Federal 14039/2020, que considerou os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, restando apenas a comprovação da notória especialização da Empresa contratada e, ainda, a despesa abaixo especificada.

Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO – 001/2023

NOME DO CREDOR: - GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Rua Duque de Caxias, n.º 318 – Centro

CEP: 15.755-000 – Turmalina/SP

CNPJ: 06.021.682/0001-03

Rubrica Orçamentária:

01 – Legislativa

031- Ação Legislativa;

010- Administração e Manutenção do Legislativo Municipal;

2.001– Administração e Manutenção do Legislativo Municipal;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

OBJETO: - "Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, E-social, desta Câmara Municipal", conforme documentos integrantes do processo licitatório nº. 001/2023, na modalidade inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023.

Estrela d' Oeste/SP, 27 de janeiro de 2023.



Vicente Aparecido Romero
Presidente



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Ao seis dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE** estabelecida à Av. São Paulo, 481 - CEP 15.650-000 – Estrela d' Oeste - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.367.634/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Senhor Vicente Aparecido Romero, brasileiro, casado, sindicalista, portador do RG nº 21.579.352 e do CPF nº 070.347.228-38, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº773, Jardim Euclides Maraia, Estrela d' Oeste, e a empresa **GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede a Rua Duque de Caxias, nº318, Centro cidade de Turmalina, Estado de São Paulo, CEP 15.755-000, inscrita no CNPJ nº 06.021.682/0001-03, representado neste ato por seu Representante Legal, Senhor Jarbas José de Almeida, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº. 098.274.388-24, e RG. nº 18.556.366 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

I – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, e-Social, desta Câmara Municipal.

II – VALOR

2.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, 12 (dode) parcelas iguais no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) .

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação de serviços, ou a maneira que a Câmara definir.

3.1.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para substituição.

3.1.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

3.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Câmara Municipal de Estrela d' Oeste.

3.4 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal.

3.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Câmara Municipal de Estrela d' Oeste no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

3.5.1 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

IV - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de 06 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2 A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no presente termo.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

01- Legislativo;

031- Ação Legislativa;

010 – Administração e Manutenção das Funções do Legislativo Municipal;

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.

6.2 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3 A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.4 A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

6.5 A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.

6.6 A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2 A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.3 A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

7.4 A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.5 A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.6 A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.7 A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação dos serviços.

7.8 A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Administrativo nº 001/2023 e modalidade inexigibilidade nº 001/2023.

X



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XII - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IPCA IBGE referente ao último período de doze meses.

12.1.1 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

XIII - DA EXECUÇÃO

13.1 - A prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil, financeira, orçamentária e folha de pagamento a esta Câmara Municipal no período de 12 meses, para executar os seguintes serviços:

13.1.1 - Consultoria Contábil e Financeira na elaboração dos balancetes mensais do exercício, de acordo com a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000 e IN 02/2016;

13.1.2 - Encaminhamento dos relatórios do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000;

13.1.3 - Acompanhamento e controle de gastos com pessoal, obedecendo os limites de acordo com a legislação em vigor;

13.1.4 - Acompanhamento na análise dos Projetos de Leis do PPA, LDO, LOA e outros Projetos de Leis de caráter contábil-financeiro, bem como os balancetes e Balanço Geral enviados pelo Poder Executivo;

13.1.5 - Demais Consultoria junto ao Presidente e Diretores no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, contemplando os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.6 - Elaborar Folha de pagamento mensal, com a transmissão das obrigações pertinentes.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XVI - DA MULTA

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou explanado neste instrumento, assinam este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d' Oeste/SP, 06 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Estrela d' Oeste

CONTRATANTE

Vicente Aparecido Romero

Presidente

CPF: 070.347.228-38


GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATADA

Jarbas José de Almeida

Representante

CPF: 098.274.388-24

Testemunhas:

1ª 

NOME: Sidmar de Oliveira Neves – RG 20.853.821-5

2ª 

NOME: Tatiana Carina L.G.I. Oliveira Agosta – RG 26.176.152-3



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE

CONTRATADO: GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATO Nº: 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados,

1. Estamos **CIENTES** de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estrela d' Oeste/SP, 06 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI

Cargo: Gestora Contratos

RG: 44.830.306-1 SSP/SP e do CPF nº 381.797.383-9

Data de Nascimento: 16/12/1989

Endereço residencial completo: Rua Aporé, nº1334, Centro, Estrela d' Oeste-SP.

E-mail institucional: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

E-mail pessoal: jhenifer_ml@hotmail.com

Telefone(s): 17 99643-2776 / 17 38331442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO

Cargo: Presidente

CPF: 070.347.228-38 RG: 21.579.352 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/03/1969

Endereço residencial completo: Rua Piauí, 773, Jardim Euclides Maraia, Estrela d' Oeste-SP.

E-mail institucional: vicentino@camaraestrela.sp.gov.br

E-mail pessoal: vicenteapro@hotmail.com

Telefone(s): 17 99763-9998

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA

Cargo: Contador

CPF: 098.274.388-24 RG: 18.556.366 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/04/1970

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Turmalina-SP.

E-mail institucional jarbasjalmeida@gmail.com

E-mail pessoal: jarbasjalmeida@gmail.com

Telefone(s): 17 99646-3832

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Jenifer Luana da Silva Cordioli, da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, consoante autorização do Sr. Vicente Aparecido Romero, na qualidade de Presidente do exercício de 2023 e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, e Social, desta Câmara Municipal pelo período de 12 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias, à



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

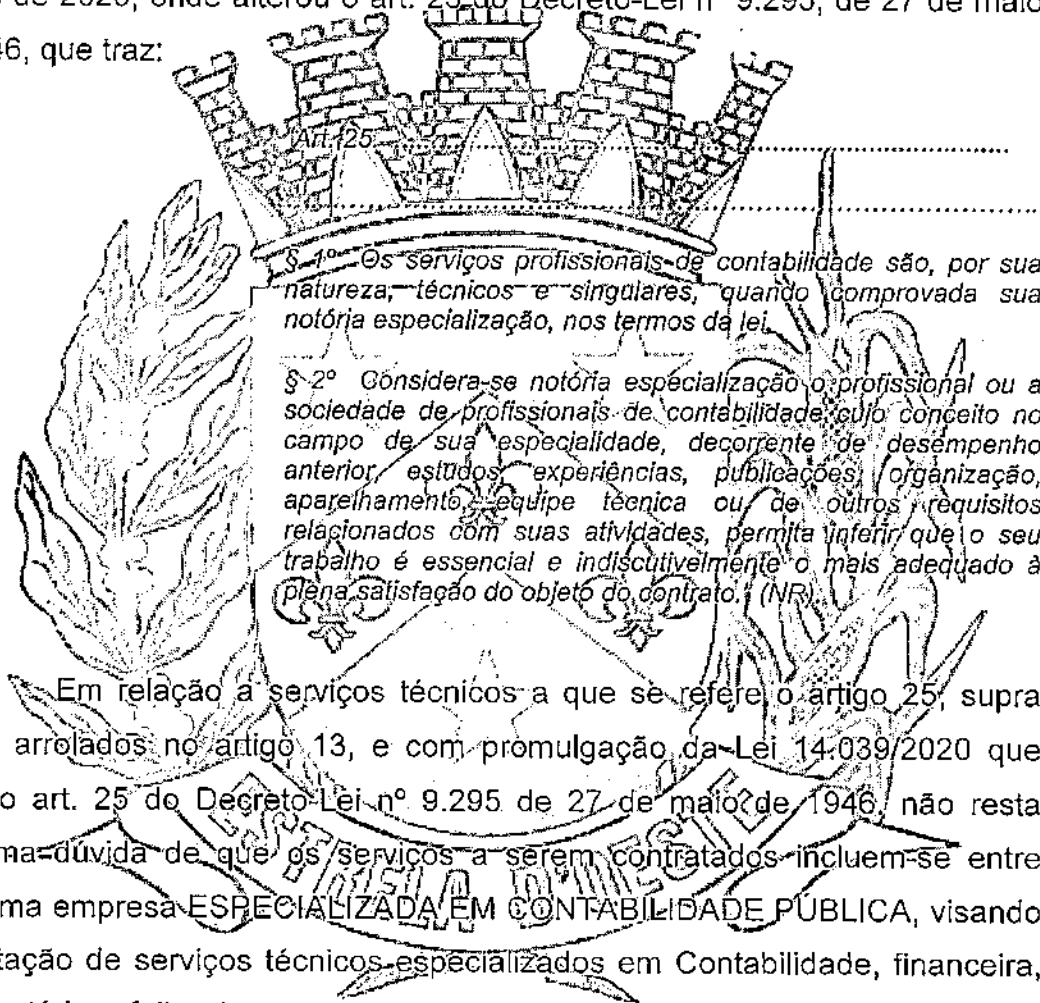
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com a promulgação da Lei 14.039/2020 que ocorreu no dia 17 de agosto de 2020, onde alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que traz:



Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, e com promulgação da Lei 14.039/2020 que altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, uma empresa ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF e E-social, desta Câmara Municipal no período de 12 meses.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pelo fato da necessidade de uma empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento para esta Câmara Municipal, assim, portanto, tendo em vista diversas sanções que presidentes vem sofrendo por conta de ordem técnica e má orientação, a situação requer uma empresa que detenha conhecimento na área especificada, além de ser necessário, se configura de extrema importância para a correta condução desta Casa Legislativa.

A empresa baseia no atendimento cliente IN LOCO acompanhando periodicamente os atos administrativos ocorridos, também conta com escritório para atendimento no Município de Turmalina/SP.

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, em consequência por apresentar a menor proposta referente a solicitação de orçamentos e por apresentar Atestado de Capacidades Técnicas, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Ficou



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade da contratação da empresa GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, bem como dos notórios conhecimentos da referida empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados no mercado conforme orçamentos apresentado a esta Casa Legislativa, conforme demonstram comparativos de preço, já anexadas a este processo.

Diante do exposto, tendo em vista o último cargo ocupado, por servidor efetivo era significativamente superior aos valores mensais propostos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, no valor mensal de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Estrela d' Oeste/SP, 23 de janeiro de 2023.

Vicente Aparecido Romero
Presidente



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO Nº03/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2023

Contrato nº 03/2023; Processo de inexigibilidade nº 01/2023; Objeto: 1. Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF; Contratante: **Câmara Municipal de Estrela d'Oeste**; Contratada: **Gama Consultoria Contábil Ltda -ME**; Valor Anual: R\$54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais); Valor mensal: R\$4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais); Vigência: 06/02/2023 à 05/02/2024; Assinatura: 06 de fevereiro de 2023.

Estrela d'Oeste, 06 de fevereiro de 2023.


Vicente Aparecido Romero

Presidente da Câmara Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 968A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

Contratada: **Gama Consultoria Contábil Ltda - ME**;
Valor Anual: R\$-54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais); Valor Mensal: R\$-4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais); Vigência: 05.02.2023 à 04.02.2024; Assinatura: 06 de fevereiro de 2023.

Estrela d'Oeste, 06 de fevereiro de 2023.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 4.188/2023

"Prorroga o afastamento temporário de servidor público municipal indiciado em Processo Disciplinar Administrativo e dá outras providências"

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o andamento do Processo Disciplinar Administrativo n. 004/2023;

Considerando o que dispõe o artigo 165 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Estrela D'Oeste, estado de São Paulo, qual seja, a Lei Complementar 85/2009;

Considerando a legalidade, a moralidade e a probidade administrativas, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública brasileira;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a suspensão preventiva do Servidor **J. A. G. P.**

Artigo 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 07 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 20 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

PODER LEGISLATIVO
Licitações e Contratos
Extrato

Extrato de Contrato nº01/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº01/2023

Contrato nº. 01/2023; Processo de Inexigibilidade nº 01/2023; Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF; Contratante: **Câmara Municipal de Estrela d' Oeste**;

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

NOTA DE EMPENHO

Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO

Global

CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

CONTABILIDADE Empenho nº 2023 / 00046-0	FICHA 10-7	DATA 27/02/2023	REQUISIÇÃO 0
--	---------------	--------------------	-----------------

LICITAÇÃO Inexigibilidade 1-2023	DOCUMENTO NF-0	VENCIMENTO 27/02/2023
-------------------------------------	-------------------	--------------------------

NOME GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA	CÓDIGO: 295-0		
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS, 318 TURMALINA SP 15755	0	06.021.682/0001-03	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
PROVENIENTE AO GLOBAL FEITO PARA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO ENVIO DE DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATIVO AO SISTEMA AUDESP, DEMONSTRATIVOS DA LRF,	Valor Empenho 50.050,00
	Valor Retido 0,00
	Valor Líquido 50.050,00

Fonte de Recurso: 1 TESOURO	
Código de Aplicação: 110.0-GERAL	
Centro de Custo: 0-	

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01.01.01	LEGISLATIVO-CAMARA MUNICIPAL
339039.00.5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.010.2.001	Administração e Manutenção do Legislativo Municipa
D 332315100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
C 213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)

DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
297.000,00	89.468,43	50.050,00	157.481,57

<u>AUTORIZAÇÃO DE DESPESA</u>	<u>PROCESSAMENTO CONTÁBIL</u>
DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES, AUTORIZO O PROCESSAMENTO DA NOTA DE EMPENHO E A REALIZAÇÃO DA DESPESA, CONFORME DADOS ACIMA DISCRIMINADOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.050,00	NESTA DATA FOI EMITIDA A PRESENTE NOTA DE EMPENHO DA DESPESA ACIMA ESPECIFICADA.
27/02/2023	27/02/2023
VICENTE APARECIDO ROMERO PRESIDENTE	JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA CONTADOR

<u>PAGAMENTO - ARTIGO DE CAIXA</u>	<u>LIQUIDAÇÃO</u>
NESTA DATA FORAM EMITIDAS AS ORDENS DE PAGAMENTO DA DESPESA, CONFORME DADOS ABAIXO:	NO TRÂMITE DE PROCESSAMENTO DA DESPESA, ATESTO SUA EFETIVA REALIZAÇÃO E REGULARIDADE, ESTANDO LIQUIDADADA E CERTA, AUTORIZANDO SUA QUITAÇÃO.
	VICENTE APARECIDO ROMERO PRESIDENTE

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

	<u>RECIBO</u>
	RECEBI (EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA NOTA DE EMPENHO.
27/02/2023	27/02/2023
JENIFER LUANA DA S. CORDIOLI TESOUREIRA	GAMA CONSULTORIA CONTABIL LTDA